



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649/85

DATA: 16 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pato Branco a revogar a Lei nº [515/83](#), revogar o artigo 2º da Lei nº [295/77](#) e doar área de terras à firma ENERQUÌMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº [515/83](#), que doou área de terras ao Pato Branco Moto Clube, com 18.232,50m², compreendendo parte do lote 64, do Núcleo Chopim.

Art. 2º - Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº [295/77](#), que doou área de terras ao Grupo Escoteiro Coroados, com 5.000m², na chácara 56, revertendo a referida área ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Autoriza também, o Executivo Municipal doar a área de 5.000m², compreendendo a chácara 56/B, próximo à FUNDABEM, à firma ENERQUÌMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

Art. 4º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, uma indústria de fabricação e distribuição de produtos saneantes domissanitários e produtos químicos para uso industrial, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, implicará na reversão do terreno doado ao Município de Pato Branco.

Art. 5º - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou ainda, na cessação das atividades da Donatária no prazo de dez anos, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Reverterá à doadora o imóvel objeto da doação em caso da donatária aumentar sua linha de produção e deixar de cumprir integralmente as exigências da SUREHMA, relativas à prevenção contra poluição ambiental.

Art. 6º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no artigo 5º, desta Lei a área doada sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1985.



Astério Rigon
Prefeito Municipal